ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 37/2026

PROMULGA A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO-SE E SANCIONADA PELO PREFEITO MUNICIPAL.

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei nº 038/2026.

CONSIDERANDO que o autografo da referida proposição legislativa foi recebida pelo Poder Executivo na data de 13/11/2026.

CONSIDERANDO a sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal.

RESOLVE

Art.1º PROMULGAR a **Lei nº 845/2026** oriunda do Projeto de Lei nº 038/2026, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Cristóvão/ SE, em 13 de novembro de 2026.

JÚ gov.br Documento assinado digitalmente
JULIO NASCIMENTO JUNIOR
Data: 13/11/2026 13:48:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br
OR

Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-071
CNPJ 13.128.855/0001-44
e-mail: gabinete@saocristovao.se.gov.br

LEI Nº 845/2026
De 13 de novembro de 2026

Institui o Programa "Educa Mais São Cristóvão", destinado ao fortalecimento, à qualificação e ao aprimoramento da política pública municipal de educação, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de São Cristóvão/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 34, § 1º, II, "c", e 53, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA EDUCA MAIS SÃO CRISTÓVÃO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Cristóvão, o Programa "Educa Mais São Cristóvão", destinado ao fortalecimento da política pública municipal de educação, com foco na melhoria da qualidade do ensino, da aprendizagem, da equidade educacional, da gestão democrática, da eficiência administrativa e dos resultados educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – ampliar o acesso, a permanência e a aprendizagem das crianças na Educação Infantil;

II – assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e com as demais normas educacionais vigentes;

Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-071
CNPJ 13.128.855/0001-44
e-mail: gabinete@saocristovao.se.gov.br

III – elevar a participação e o desempenho dos estudantes nas avaliações externas oficiais, especialmente no Sistema de Avaliação da Educação Básica de Sergipe – Saese e no Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb;

IV – promover a melhoria dos indicadores de aprendizagem, rendimento e fluxo escolar, mediante ações destinadas à redução da evasão, do abandono, da distorção idade-série e da reprovação;

V – reduzir desigualdades educacionais, sociais, econômicas, étnico-raciais e territoriais, assegurando condições de acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;

VI – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação básica, em articulação com instituições formadoras e em consonância com as diretrizes nacionais;

VII – implementar mecanismos permanentes de monitoramento, avaliação e acompanhamento dos indicadores educacionais e da execução das ações pedagógicas e de gestão;

VIII – implementar e aperfeiçoar os referenciais curriculares municipais alinhados à Base Nacional Comum Curricular – BNCC e às demais diretrizes curriculares nacionais;

IX – fortalecer a gestão democrática e a gestão orientada por evidências e resultados, assegurando a participação efetiva da comunidade escolar, nos termos da legislação municipal de gestão democrática do ensino público;

X – fomentar a cooperação técnica, administrativa e financeira entre o Município, os demais entes federativos, instituições públicas de ensino superior, organismos de pesquisa e demais instituições legalmente habilitadas;

XI – promover a equidade, a inclusão educacional, a valorização dos profissionais da educação e o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 3º O Programa será executado mediante ações pedagógicas, administrativas, formativas e de gestão, orientadas por evidências, indicadores educacionais, metas institucionais e participação social, observadas as diretrizes estabelecidas:

I – no Plano Nacional de Educação – PNE;

Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-071
CNPJ 13.128.855/0001-44
e-mail: gabinete@saocristovao.se.gov.br

II – no Plano Estadual de Educação de Sergipe;

III – no Plano Municipal de Educação de São Cristóvão e no processo de elaboração e implementação do plano municipal subsequente;

IV – na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e nas demais diretrizes curriculares nacionais;

V – nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à educação básica.

CAPÍTULO II

DA COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL E DAS PARCERIAS

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar instrumentos de cooperação técnica, administrativa, científica e educacional com a União, os Estados, o Distrito Federal, outros Municípios e as respectivas entidades da administração indireta, instituições públicas de ensino superior, instituições públicas de pesquisa e inovação e organismos internacionais, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. A cooperação com entidades privadas sem fins lucrativos, inclusive fundações de direito privado, observará o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 5º A celebração de parcerias com organizações da sociedade civil observará a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e a legislação municipal aplicável, mediante o instrumento jurídico adequado à natureza da parceria.

§ 1º Os instrumentos de parceria poderão contemplar formação continuada, pesquisa, extensão, assessoramento técnico, desenvolvimento de projetos educacionais, intercâmbio de conhecimentos e outras ações compatíveis com os objetivos do Programa.

§ 2º A oferta de estágios nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino observará a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e será formalizada com as instituições de ensino, diretamente ou por meio de agentes de integração.

§ 3º A concessão de bolsas ou auxílios com recursos municipais dependerá de previsão em lei específica e de dotação orçamentária, com definição dos beneficiários, critérios de elegibilidade, finalidade, valores ou parâmetros de cálculo, duração, prestação de contas e demais condições essenciais.

Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-071
CNPJ 13.128.855/0001-44
e-mail: gabinete@saocristovao.se.gov.br

§ 4º A transferência de recursos públicos a entidades privadas observará o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e a previsão na lei orçamentária anual.

§ 5º As parcerias observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, planejamento, economicidade e controle social.

CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação realizará o monitoramento permanente das ações do Programa, promovendo avaliações periódicas de seus resultados e propondo medidas destinadas ao aperfeiçoamento da política pública.

§ 1º O monitoramento considerará, entre outros elementos, indicadores de acesso, permanência, aprendizagem, fluxo escolar, equidade, gestão escolar, participação da comunidade e execução das metas institucionais.

§ 2º Os resultados do Programa deverão ser utilizados para subsidiar o planejamento educacional, a formação continuada, a revisão das estratégias pedagógicas e administrativas e o processo de avaliação das unidades escolares.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação assegurará a publicidade dos resultados, respeitadas a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e as demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas à Secretaria Municipal de Educação no orçamento vigente e nos subsequentes.

Parágrafo único. A execução de ações do Programa que impliquem criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com aumento de despesa

Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-071
CNPJ 13.128.855/0001-44
e-mail: gabinete@saocristovao.se.gov.br

observará a existência de dotação orçamentária específica, a disponibilidade financeira e os arts. 15 a 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação, especialmente quanto à operacionalização, ao monitoramento e à avaliação das ações do Programa, cabendo à Secretaria Municipal de Educação expedir os atos de execução necessários.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão, 13 de novembro de 2026, 437º da Fundação da Cidade, 205º da Independência e 138º da República.

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br
ELAINE ALMEIDA DE JESUS BARROSO
Data: 13/11/2026 13:18:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELAINE ALMEIDA DE JESUS BARROSO
Secretária Municipal Adjunta de Governo e Gestão
(no exercício da delegação conferida pela Portaria nº 398, de 06 de novembro de 2026, nas ausências e impedimentos do Secretário Municipal de Governo e Gestão)

Documento assinado digitalmente
gov.br
DEISE MARIA BARROSO
Data: 13/11/2026 13:15:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação

SEI 2026.0006.000004230-4
Projeto de Lei nº 038/2026
De 16 de outubro de 2026
Ato de Promulgação nº 37/2026

Documento assinado digitalmente
gov.br
JULIO NASCIMENTO JUNIOR
Data: 13/11/2026 13:48:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-071
CNPJ 13.128.855/0001-44
e-mail: gabinete@saocristovao.se.gov.br